



ESTADO DO MARANHÃO
Câmara Municipal de Anapurus-MA
Avenida Presidente Médici, s/nº, Centro
CNPJ 12.121.042/0001-60

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 012/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00.00.008/2021

DISPENSA DE PEQUENO VALOR Nº 008/2021/CMAN

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO de kit carteira funcional vereador e prisma de mesa em aço para atender a Câmara Municipal de ANAPURUS – MA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA DE VEREADORES DE ANAPURUS E A EMPRESA JOSE MARIO PEREIRA DE JESUS – EPP.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL de VEREADORES de ANAPURUS/MA, órgão legislativo com personalidade judiciária, com sede na Avenida Presidente Médici, s/nº, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº. 12.121.042/0001-60, neste ato representada por seu Presidente, Vereador ADEMAR ESTEVES DE SANTANA, RG 000058786096-0 SSP/MA, CPF 813.409.403-10, residente e domiciliado nesta cidade de ANAPURUS/MA, neste ato denominado de **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: JOSE MARIO PEREIRA DE JESUS – EPP, CNPJ nº 23.050.531/0001-94, estabelecida na RUA AGENOR BRITO, S/Nº, CENTRO, CEP: 48.440-000, RIBEIRA DO AMPARO – BA, representada pelo seu proprietário Sr. JOSÉ MARIO PEREIRA DE JESUS, RG: 07211730 39 SSP/BA, CPF nº 991.726.905-34.

CLÁUSULA PRIMEIRA –

DO OBJETO: Contratação de empresa especializada para aquisição de kit carteira funcional vereador e prisma de mesa em aço para atender a Câmara Municipal de ANAPURUS – MA:

Parágrafo Primeiro – A desconformidade dos materiais e as condições e características estabelecidas no presente instrumento, acarretará o não recebimento e sujeitará a CONTRATADA as sanções previstas na legislação aplicada.

CLÁUSULA SEGUNDA – Compete à CONTRATADA entregar o objeto no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da assinatura do contrato do processo de dispensa de licitação e prestar garantia dos serviços pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de recebimento dos mesmos.

Parágrafo Primeiro – Os materiais objeto desta licitação só serão recebidos depois de certificado pelo Fiscal de Contrato da Câmara de Vereadores de ANAPURUS/MA, através de termo de recebimento, observadas as especificações contidas no termo de referência, e ainda, a consistência e a exatidão da Nota Fiscal discriminativa, apresentada.

Parágrafo Segundo – No caso de rejeição dos materiais o licitante deverá providenciar as alterações apontadas dentro do prazo de 05 (cinco) dias corridos, sob pena de ser aplicada a multa estabelecida na Cláusula Terceira, ficando sob sua responsabilidade todos os custos da operação.

CLAUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará a CONTRADA o valor de R\$3.960,00 (três mil, novecentos e sessenta reais), importância que inclui as despesas relativas a tributos federais, estaduais e municipais por ventura incidentes sobre a atividade contratada, fretes, deslocamentos, seguro contra acidentes de trabalho, e emolumentos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, bem como todos os ônus diretos e indiretos.



ESTADO DO MARANHÃO
Câmara Municipal de Anapurus-MA
Avenida Presidente Médici, s/nº, Centro
CNPJ 12.121.042/0001-60

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	MARCA	QTDE UNID	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	PRISMA DE MESA EM AÇO		11	R\$ 170,00	R\$ 1.870,00
02	KIT CARTEIRA FUNCIONAL VEREADOR EM COURO LEGÍTIMO COM O BRASÃO DA REPÚBLICA, CONTENDO (UMA CARTEIRA EM COURO LEGÍTIMO, UM CHAVEIRO EM COURO LEGÍTIMO, UM BOTON, UM ADESIVO DE CARRO E UMA CÉDULA DE IDENTIFICAÇÃO).		11	R\$ 190,00	R\$ 2.090,00
VALOR TOTAL R\$.....					R\$ 3.960,00

FORMA DE PAGAMENTO:

Parágrafo Primeiro – o pagamento deverá ser efetuado até 10 (dez) dias após a entrega dos materiais, mediante certificação expedida pelo Setor de Licitações da CONTRATANTE de que os mesmos estão em perfeitas condições, atendendo totalmente as especificações mínimas estabelecidas.

DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

CLÁUSULA QUARTA – Para cumprir com as despesas relativas ao presente Contrato será disponibilizada a seguinte dotação orçamentária da CONTRATANTE:

01 01 00 PODER LEGISLATIVO – CÂMARA MUNICIPAL
3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO;
4.4.90.52 – MATERIAL PERMANENTE.

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES

- Pela inexecução total ou parcial do objeto desta licitação, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- Advertência, que será aplicada através de notificação, por meio de ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada, estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante avaliação e pronunciamento da CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ANAPURUS/MA;
- Multa de 0,5% sobre o valor do objeto não entregue e por descumprimento das obrigações estabelecidas neste Contrato, até o máximo de 30 (trinta) dias, quando então incidirá em outras cominações legais;
- Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, no caso do não fornecimento parcial ou total entrega do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à contratante;
- Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública:
- por 06 (seis) meses – quando incidir em atraso na entrega dos objetos;
- por 01 (um) ano – na entrega de objetos em desacordo com o exigido no termo de referência;
- pelo o prazo de até 02 (dois) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa ou enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta



ESTADO DO MARANHÃO
Câmara Municipal de Anapurus-MA
Avenida Presidente Médici, s/nº, Centro
CNPJ 12.121.042/0001-60

não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento do fornecimento do seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar no fornecimento do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo das multas previstas no Edital, contrato e das demais sanções previstas na legislação;

i) As sanções previstas nos subitens a) deste item poderão ser aplicadas juntamente com as dos subitens b) e c), facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

j) Sem prejuízo das penalidades previstas nos itens anteriores, a Câmara Municipal de Vereadores de ANAPURUS/MA, poderá rescindir o Contrato, sem que isto gere direito indenizatório ou de reembolso, caso tome conhecimento de fato ou circunstância que desabone a idoneidade comercial ou afete a capacidade financeira, técnica, jurídica ou de produção da CONTRATADA;

l) Pelo descumprimento das demais obrigações assumidas, a licitante estará sujeita às penalidades previstas na Lei n. 8.666/1993 e demais legislações aplicáveis à espécie.

m) As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

n) Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA SEXTA – Este Contrato será rescindido na hipótese estabelecida nos parágrafos primeiro da Cláusula Primeira e na Cláusula Segunda, constituindo, igualmente, motivos para a sua unilateral rescisão, independente de aviso ou interpelação judicial ou extra-judicial, quaisquer das circunstâncias arroladas no artigo 78, da Lei nº 8666.

CLÁUSULA SÉTIMA – A CONTRATADA obriga-se a fornecer os materiais contratados conforme o processo de Dispensa de Licitação nº 08/2021, e manter, durante a execução do Contrato, compativelmente com as obrigações ora assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação comprovadas na licitação que lhe corresponde.

CLÁUSULA OITAVA – é parte integrante deste contrato o processo de Dispensa de Licitação nº 008/2021.

DO FORO

CLÁUSULA NONA – O Foro da Comarca de ANAPURUS/MA é o competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, em virtude de privilégio legal que detém a CONTRATANTE, bem como por opção das partes, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, para firmeza e prova de acordado, é lavrado o presente Contrato, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo firmadas.

ANAPURUS – MA, em 14 de setembro de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANAPURUS

Adermar Esteves de Santana

Presidente

CONTRATANTE
ADEMAR ESTEVES DE SANTANA
VEREADOR PRESIDENTE



ESTADO DO MARANHÃO
Câmara Municipal de Anapurus-MA
Avenida Presidente Médici, s/nº, Centro
CNPJ 12.121.042/0001-60

Jose Mario pereira de Jesus

JOSE MARIO PEREIRA DE JESUS - EPP
JOSE MARIO PEREIRA DE JESUS - Proprietário

Pela Contratada

TESTEMUNHAS:

1) *Maria Proencha Jesus de Souza Santana*

CPF n.º 025.196.725-52

2) *Olivia da C. Santos Cavuto*

CPF n.º 860.406.815-51